



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

Ass. n° 263/2018

Ofício nº 319/SEMPOF-Setor de Planejamento

Óbidos, 16 de julho de 2018.

À Senhora

ROSANGELA MARINHO GIORDANO

Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação
Nesta.

Assunto: Solicitação de abertura de Processo Licitatório.

Senhora,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS	
SETOR DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº	504/2018
Recebido as	12:25 horas
Dia	16 / 07 / 2018
Recebido	

Com os cumprimentos de costume, vimos pelo presente solicitar a abertura de Processo Licitatório para Construção do Objeto “CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA NA ESCOLA SÃO FRANCISCO – TC: 3429/2012 ID Obra 26312 (obra remanescente)”.

A solicitação se dá com base no PARECER nº 15/2018 – GTAIEO.

Na oportunidade informamos que de acordo com o Parecer nº 15/2018, o Projeto completo para a possibilidade de “execução direta” foi encaminhado à Secretaria de Infraestrutura, a qual informou por meio do ofício nº 346/2018 – SEURBI (cópia em anexo), que a Secretaria não dispõe de recurso financeiro e nem servidores suficientes em seu quadro para a realização da Obra.

Desta feita, ainda com base no Parecer acima citado, segue Projeto completo para abertura de processo Licitatório.

Atenciosamente.

AMARILDO BENTES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças
Decreto Nº 0545/2018

Anexos:

- 1- Planilha Orçamentária;
- 2- Cronograma Físico-Financeiro;
- 3- Projetos Arquitetônico
- 4- Projeto Elétrico
- 5- Projeto Estrutural;
- 6- Memorial Descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-1190
Av. NELSON SOUSA, 681 FÁTIMA – CEP: 68.250-000

OF/346/2018 – SEURBI

Óbidos - PA, 12 de julho de 2018.

Ao Senhor,

AMARILDO BENTES DE ANDRADE.

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 308 e 309.

Senhor Secretário,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, no ensejo informamos que em resposta aos Ofícios nº 308 e 309/2018, onde os mesmos solicitam informações referentes a execução direta dos projetos de construção de 02 salas na Escola Municipal São Benedito e Cobertura da Quadra na Escola São Francisco. Informamos que esta secretaria de posse das documentações realizou análise e verificou-se que não há recurso financeiro e não dispõe em seu quadro funcional de servidores suficientes para realização das referidas obras e das demais obras que encontram-se paralisadas, retornando assim os documentos para que sejam encaminhados.

Certos de contarmos com vosso atendimento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Queila Pinheiro dos Santos.

Secretária Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura e.e.

Portaria nº 1180 /2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro – CEP: 68.250-000

Ofício nº 309/SEMPOF-Setor de Planejamento

Óbidos, 09 de julho de 2018.

À Senhora

QUEILA PINHEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e.e.

Assunto: Envio de Projeto.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, pelo presente conforme acordado em reunião, após recebimento do Parecer nº 15/2018 – GTAIEO, referente a obra Construção da Cobertura da Quadra na Escola São Francisco. Estamos encaminhando todas as documentações necessárias para a execução do referido Projeto, para avaliação por sua Secretaria quanto a possibilidade de execução direta.

Salientamos que deverá ser analisado por essa Secretaria, não só a execução física, como também estará sob sua responsabilidade a execução e apresentação de documentos pertinentes ao processo para a prestação de contas.

Atenciosamente,

AMARILDO BENTES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças
Decreto nº 0545/2018



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer nº 15/2018 - GTAIEO

Processo nº 793/2017

Assunto: Construção da Cobertura da Quadra na Escola São Francisco.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução da Obra retro epigrafada, no valor de R\$265,088,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais e sete centavos).

Foi realizado processo licitatório por meio de Tomada de Preços nº 05/2012, tendo como vencedora a Empresa Monteiro & Figueira Serviços LTDA, Contrato nº 049/2012.

A Ordem de Serviço nº 15/2012 determinou que a obra fosse iniciada em 11/09/2012, devendo terminar em 11/02/2013. No entanto, a obra não foi concluída, ainda que tenham sido emitidos 06 (seis) aditivos de prazo.

O último Termo Aditivo teve sua vigência expirada em 30/07/2015.

Segundo o Relatório de Fiscalização de Obras nº 013/2018, foram realizadas 03 medições:

- 1ª Medição no valor de R\$48.200,00;
- 2ª Medição no valor de R\$133.266,65;
- 3ª Medição no valor de R\$12.361,34.

Assim, já foi pago à empresa um valor total de R\$193.827,99, que corresponde à 73,12% do total da obra, restando um saldo de R\$71.260,08.

Com relação à execução, falta apenas 15,72% para a obra ser concluída.

Diante disto, foi emitido parecer jurídico nº 13/2018 em 13 de Junho do corrente ano, orientando o setor responsável a convocar a empresa que ficou em segundo lugar na ordem de classificação da licitação em questão, para que esta se manifestasse acerca de seu interesse em concluir o remanescente da referida obra.

Todavia, em 14/06/2018 o presidente da CPL encaminhou Ofício nº 278/2018 à esta assessoria jurídica informando que apenas a MONTEIRO & FIGUEIRA - LTDA compareceu no dia do certame, ou seja, não há outra empresa para ser convocada.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

II – ANÁLISE JURÍDICA

Tendo em vista a impossibilidade de se convocar outra empresa para concluir o remanescente da obra, uma vez que apenas a empresa contratada foi habilitada, **deverá o município concluí-la através da execução direta**, conforme os preceitos legais adiante demonstrados.

De acordo com o art. 6º, VII, da Lei nº 8.666/93, considera-se **Execução Direta "a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios"**.

Tal modalidade de execução encontra fundamento legal no art. 10, I, do mesmo dispositivo legal, conforme vejamos:

"Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I – execução direta"

A Execução Direta se dá na hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, executa o serviço pretendido. No presente caso, para configurar-se essa espécie de execução, deverá o município, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, maquinário, pessoal, etc.

Quando se trata de execução direta, não há que se falar em contrato administrativo, porque inexistente ajuste entre a Administração Pública e um particular para a execução de determinado objeto.

O Tribunal de Contas de estado do Pará, através da Resolução nº 17.331 aduz:

"1- Com relação ao item "a" onde o consulente quer saber se os recursos repassados através de convênio com o município, destinados a realização de obras, podem ser aplicados por execução direta pela Prefeitura, utilizando-se de seu maquinário e pessoal, ou isso obriga a que esta última execute o convênio através da contratação de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

terceiro. Como vimos acima, a Lei faculta a Administração Pública a executar a obra por execução direta ou indireta. Caso a Administração entenda realizar por execução direta, muita das vezes alegando uma certa economia no custo total da obra, uma vez que se esta contratar empresa para realizar os serviços estaria compondo a planilha de custo desta o BDI, (Benefício e Despesas Indiretas), que corresponde a um percentual aplicado sobre os custos diretos da obra resultando no preço final desta. Portanto, a Administração Pública pode administrar por meios próprios a obra, utilizando-se de maquinários pertencentes ao patrimônio municipal, ou mesmo locando esses equipamentos de terceiros, adquirindo o combustível necessário para execução dos serviços. Quanto à contratação de pessoal, essa só poderá ser realizada se o pessoal não pertencer ao quadro efetivo ou inativo da Administração, visto a vedação prevista no art. 167, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o art. 25, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda o pagamento de despesas com pessoal pertencente ao quadro efetivo ou inativo da Administração com recursos de transferências voluntárias".

Assim, verifica-se plenamente possível que o município de Óbidos possa concluir a presente obra, haja vista que a única empresa habilitada e contratada para executar os serviços não cumpriu com suas obrigações.

Ademais, caso haja a necessidade da administração pública realizar pagamento de pessoal que não faça parte de seu quadro efetivo ou inativo, bem como, ter que adquirir combustível para a aquisição de maquinário ou materiais de construção, entre outros essenciais à conclusão da obra, o município poderá utilizar os recursos do respectivo convênio.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Ante o exposto, concluo o presente parecer no sentido de que cabe ao município concluir a obra em questão através da EXECUÇÃO DIRETA, com base no art. 6, VII, e art. 10, I, da Lei 8.666/93.

Caso a Administração Pública não tenha condições técnicas para executar o remanescente da presente obra, devem ser adotadas as medidas necessárias à realização de nova licitação para realizar a conclusão dos serviços.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos - PA, 14 de Junho de 2018

DIENNE BENTES

Advogada OAB/PA 18.486

Presidente do Grupo Técnico de Apuração de Irregularidades na Execução de Obras – GTAIEO (Decreto nº 297/2018)